



LEI MUNICIPAL Nº 3.281, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros.

O PREFEITO DE ITAQUI: no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e especial, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaqui.

Art. 2º É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais em conformidade com a Lei Municipal.

Art. 3º A comissão será constituída por três servidores titulares e igual número de suplentes a serem nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração, sendo:

- a) O Presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) um membro e seu suplente, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaqui;

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano vedada a recondução da totalidade dos seus membros, no período subsequente, devendo haver renovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimento, e os sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º a indicação referida na letra "b", caput, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato da comissão, para nomeação dos novos membros.

§ 4º O Poder Executivo deverá qualificar um grupo de 12 (doze) servidores em cursos de formação e aperfeiçoamento, destinado a dar apoio e suporte para nova composição da comissão permanente, incluída, neste grupo, a comissão já nomeada.

Art. 4º É atribuída aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, uma gratificação mensal no valor de R\$ 318,46 (trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), que não se incorporará a remuneração do servidor, para qualquer efeito.

§ 1º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice em que foi concedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Itaqui.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A gratificação de que trata este artigo, só será paga enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços próprios da Comissão Permanente instituída por esta Lei.

Art. 5º Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação prevista no art. 4º, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

MARIO SANDER BRUCK

Prefeito em exercício

PUBLICAÇÃO:

Período: 27/12/2007 a 10/01/2008

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL